

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 6.143, de 11 de Janeiro de 2021.

(Dispõe sobre reorganização dos Membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições legais, especialmente do Decreto nº 2.388, de 05 de abril de 2010;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica reorganizada na forma abaixo, a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC:

Coordenadoria

Coordenador – José Vasconcelos de Araújo Silva

R.E.D.E.C. – Coordenadoria Regional de Defesa Civil
1-4

Comando da Polícia Militar de Avaré

Setor Técnico

Diretor: Judésio Borges

Engenharia – Alexandre Leal Nigro

Assistência Social – Márcia Pinheiro da Silva

Comandante do Corpo de Bombeiros de Avaré

Comandante da Polícia Ambiental de Avaré

Setor Operativo

Diretor – Gilberto Saito

Veículos e Mão de Obra – Olavo de Carvalho

Sinalização e Trânsito – Marcelo Alves de Góes

Limpeza – Celso Castilho

Coleta de Dados – Giani Maria Cegarra

Secretaria Municipal de Saúde – Lucimara Trevizan

Setor de Fiscalização – Flávio Valentin Denardi

Setor Elétrico – Marco Antônio Spiasse

Setor de Serviços – Benedito Carvalho

Levantamento Cadastral – Luciana Cristina dos Santos Perandré

Alimentação – Cozinha – Clóvis Guilherme Silvério Ferreira

Apoio/Abrigo – Ginásio de Esportes Kim Negrão

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 5.403, de 12 de Fevereiro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 11 de Janeiro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Rede Básica de Saúde.

Fornecedor: Interlab Farmacêutica Ltda.

Empenho(s): 22790/2020

Valor: R\$ 21.600,00

Avaré, 21 de janeiro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de

alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de CPAP e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de pacientes do Centro de Fisioterapia.

Fornecedor: Atmosfera Gases Especiais e EPI's Ltda.
EPP

Empenho(s): 23151/2020

Valor: R\$ 1.459,98

Avaré, 21 de janeiro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de dieta enteral e suplementos alimentares e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de pacientes cadastrados no Programa Nutricional do município.

Fornecedor: CFV Com. de Produtos Nutricionais, Naturais e Orgânicos Eireli EPP

Empenho(s): 20821/2020

Valor: R\$ 2.193,73

Avaré, 21 de janeiro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de execução da obra para término do calçadão e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para adequação turística da orla do Costa Azul e adjacências.

Fornecedor: Construtora Reobote Projetos e Empreendimentos Eireli

Empenho(s): 5979, 10060/2020

Valor: R\$ 11.004,12

Avaré, 21 de janeiro de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e fornecimento de mão de obra e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção do motor bomba da Piscina Municipal.

Fornecedor: Eletrotécnica Trombeta Ltda. ME

Empenho(s): 18482, 18656/2020

Valor: R\$ 3.686,00

Avaré, 21 de janeiro de 2021

ANDREIA BRISOLA CARVALHEIRA

Secretária Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de realização de pavimentação asfáltica e drenagem na Rua Dona Dorita, Av. Donguinha Mercadante e Av. Santa Bárbara, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: TMK Engenharia S. A.

Empenho(s): 7411/2018, 15783/2019, 1427, 5799/2020

Valor: R\$ 332.445,73

Avaré, 21 de janeiro de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de Gestão Pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: E&L Produções de Software Ltda.

Empenho(s): 1661/2020

Valor: R\$ 2.446,61

Avaré, 21 de janeiro de 2021

ADRIANA MOREIRA GOMES

Sec. Mun. de Desenv. e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de Gestão Pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: E&L Produções de Software Ltda.

Empenho(s): 1663/2020

Valor: R\$ 5.550,33

Avaré, 21 de janeiro de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de Gestão Pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: E&L Produções de Software Ltda.

Empenho(s): 1662/2020

Valor: R\$ 5.748,36

Avaré, 21 de janeiro de 2021

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de Gestão Pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: E&L Produções de Software Ltda.

Empenho(s): 1647/2020

Valor: R\$ 16.369,38

Avaré, 21 de janeiro de 2021

ITAMAR DE ARAUJO

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de Gestão Pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: E&L Produções de Software Ltda.

Empenho(s): 1648, 1649, 1650/2020

Valor: R\$ 10.399,78

Avaré, 21 de janeiro de 2021

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de Gestão Pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: E&L Produções de Software Ltda.

Empenho(s): 1651, 1652, 1653, 1654, 1655, 1656, 1657, 1658, 1659, 1660/2020

Valor: R\$ 7.282,80

Avaré, 21 de janeiro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de Gestão Pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: E&L Produções de Software Ltda.

Empenho(s): 1664, 1665/2020

Valor: R\$ 3.332,92

Avaré, 21 de janeiro de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Serviços

Outros Atos

PROCESSO SELETIVO nº 002/2021 DA FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ – FREA (CONTADOR)

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

EDSON GABRIEL DA SILVA, Presidente da Fundação Regional Educacional de Avaré, no uso de suas atribuições legais e regimentais, diante do adiamento da

prova objetiva do processo seletivo 02/2021, para atender às exigências do decreto 6.153, de 15 de janeiro de 2021 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento diante da pandemia da COVID-19, RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR o prazo limite de inscrição para o cargo de Contador (a) publicado no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 002/2021, para o dia 22/01/2021, até às 15h (horário de Brasília).

Art. 2º. ALTERAR o cronograma publicado no Anexo IV do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 002/2021 referente às datas de inscrições e fases seguintes, conforme segue:

ANEXO IV – CRONOGRAMA

FASES	DATAS PREVISTAS* As datas poderão sofrer alterações
Período de inscrições, envio de documentos e requerimentos de atendimento especial para a realização das provas.	18/01/2021 a 22/01/2021 (até às 15h do horário de Brasília)
Divulgação do deferimento das inscrições e das solicitações de condições especiais para a realização das provas	25/01/2021
Período de recurso contra o indeferimento de inscrições de inscrições e solicitações de condições especiais para a realização da prova objetiva	26/01/2021 a 27/01/2021
Divulgação das inscrições deferidas após recursos e divulgação do local, data e hora das provas objetivas	28/01/2021

Art.3º. Permanecem inalterados os demais itens do Edital.

Art. 4º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré/SP, 20 de janeiro de 2021.

EDSON GABRIEL DA SILVA

Presidente da FREA